



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2202 / 2022

Porto Alegre, 07 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossas Senhorias com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo (PLCE) nº 036/2021, processo Câmara nº 01369/21.

No dia 28 de dezembro de 2021, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 036/2021, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após o protocolo do PLCE 036/2021 em trâmite, foram realizadas reuniões com o Conselho Municipal de Educação, nas quais foram acordadas as mudanças presentes na Mensagem Retificativa em anexo.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 036/2021.

I – Ficam alterados os incs. IV e X do art. 2º do PLCE 036/2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....

IV – respeitar a autonomia das mantenedoras das redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como suas instituições de ensino, qualquer que seja a sua administração, privada ou pública em consonância com as normativas vigentes;

.....

X – elaborar e modificar seu Regimento Interno, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado e homologação por Decreto do Prefeito.”

II – Ficam alterados o *caput* e os incs. I e II do parágrafo único do art. 3º PLCE 036/2021, conforme segue:

“Art. 3º O Plenário do CME/POA, órgão colegiado, será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

.....

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Executivo, correspondente a 11 (onze) membros; e

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, correspondente a 11 (onze) membros.”

III – Fica alterado o *caput* e excluídos os incs. I, II e III do art. 4º do PLCE 036/2021, conforme segue:

“Art. 4º A representação da Administração Pública Municipal será composta por 11 (onze) representantes do Executivo Municipal, que deverão ser designados pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação, por delegação, cada qual com 1 (uma) vaga de suplência.”

IV – Ficam alterados o *caput* e os incs. I, II, III, IV e V e excluído o inc. VI do art. 5º do PLCE 036/2021, conforme segue:

“Art. 5º A representação da Sociedade Civil será composta por 11 (onze) representantes e seus respectivos suplentes, na seguinte proporção:

I – 6 (seis) membros do segmento de entidades de trabalhadores representantes dos professores;

II – 2 (dois) membros de entidades parceirizadas ligadas à educação;

III – 1 (um) membro das associações de pais e mestres; e

IV – 1 (um) membro de entidades representantes dos estudantes;

V – 1 (um) membro de entidade de moradores no município.”

V – Fica incluído o parágrafo único no art. 10 no PLCE 036/2021, conforme segue:

“Art.

10

.....

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Educação ou seu substituto só terá direito a voto em caso de empate.”

VI – Fica alterado o art. 13 do PLCE 036/2021, conforme segue:

“Art. 13. O titular da Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre poderá, a seu critério, presidir as sessões do Conselho todas as vezes que a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.”

VII – Fica incluído no PLCE 036/2021, onde couber, conforme segue:

“Art. X. As entidades interessadas na representação junto ao Plenário do Conselho Municipal de Educação, conforme disposto no art. 5º desta Lei Complementar, deverão ter sede e/ou atuação no município de Porto Alegre.

§ 1º O CME/POA publicará Edital, a cada 2 (dois) anos, com a finalidade de possibilitar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Plenário, que deverá conferir a documentação necessária para a comprovação de sua atuação na área da educação.

§ 2º Caso haja interessados em número excedente ao número de representações, o respectivo segmento deverá convocar uma reunião plenária com a finalidade de eleger os seus representantes, devendo ser comprovada a votação entre as próprias entidades em ata respectiva.”

VIII – Fica incluído no PLCE 036/2021, onde couber, conforme segue:

“Art. X. O Plenário do CME/POA somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.”



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 13/06/2022, às 17:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19045386** e o código CRC **4BA74DAA**.

